



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUSPENDE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que por se tratar do último ano do mandato 2017/2020, o seu encerramento financeiro e contábil requer empenho e concentração total dos servidores que atuam nessa área, no sentido de que sejam cumpridas fielmente todas as normas legais, e, especialmente a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como todos os Departamentos Municipais e seus Setores estarão trabalhando para colocarem à disposição do Prefeito eleito todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo;

CONSIDERANDO que o Paço Municipal e os Departamentos Municipais e seus Setores abertos para atendimento ao público, os serviços serão diretamente afetados, uma vez que os servidores aptos a realizá-los também prestam atendimento ao público.

DECRETA:

Art. 1º O Expediente das Repartições Públicas Municipais (Paço Municipal, Departamentos Municipais e seus Setores) ficará suspenso nos períodos de 21 a 24 e de 28 a 31 de dezembro de 2020, para atendimento ao público.

Art. 2º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios.

Art. 3º O Dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

Art. 4º Os tributos e outras receitas municipais, com vencimentos para os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, poderão ser quitados até o dia 08 de janeiro de 2021, sem os acréscimos legais.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de dezembro de

2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete